

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a colação de grau antecipada aos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia da UFVJM, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 22/04/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0086191** e o código CRC **F7DE114B**.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 141ª sessão extraordinária, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

- a Portaria 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus – Covid -19;

- a Portaria 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da ação estratégica “O Brasil Conta Comigo” voltada aos alunos da área da saúde, para enfrentamento à pandemia do coronavírus – Covid-19;

- a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

- a autonomia universitária nos aspectos didático e pedagógico, conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal;

- as Resoluções do Consepe nº 48, de 20 de setembro de 2017, nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, nº 36, de 18 de dezembro de 2009, nº 09, de 14 de dezembro de 2007 e nº 12, de 19 de junho de 2009, que aprovam, respectivamente, os projetos pedagógicos dos cursos de Medicina (Famed), Medicina (Fammuc), Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da UFVJM, bem como a necessidade da Universidade propiciar ao discente a oportunidade de cumprir integralmente as unidades curriculares previstas nos currículos;

- que de acordo com estudo técnico realizado pela UFVJM, áreas importantes para a formação profissional, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's dos cursos de graduação da saúde, não estão abarcadas pela ação estratégica "O Brasil Conta Comigo"; e

- a necessidade de se garantir a possibilidade de o discente adquirir a melhor formação de acordo com as DCN's de cada curso da área da saúde.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispor sobre a colação de grau antecipada aos discentes dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, em caráter excepcional, nos termos da Medida Provisória nº 934/2020.

**Art. 2º** - Os pedidos de colação de grau antecipada serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, mediante parecer dos Colegiados dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Fisioterapia e de Medicina, órgãos competentes em matéria de ensino.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade enquanto durar a situação de calamidade em decorrência da pandemia do Covid-19.

**Art. 4º** - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela PROGRAD, com base em parecer adicional dos Colegiados dos Cursos.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

e terá validade enquanto durar a pandemia do COVID-19.

JANIR ALVES SOARES

---

---

**Referência:** Processo nº 23086.004109/2020-71

SEI nº 0086191